



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 015 DE 22 DE março DE 2004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº <u>125</u> Livro <u>16</u> Folha <u>18</u> Data <u>23/03/04</u> Horas <u>16:40</u> <u>Erasmus</u> FUNCIONARIO

Encaminho na oportunidade projeto de Lei para criação em nosso município do Conselho Municipal de Assistência do Idoso. Tem este, a finalidade de, em consonância com o Estatuto Nacional do Idoso, aprovado pela Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994 nos artigos 6º e 7º e mais recentemente pela Lei Complementar nº 131 de 17 de julho de 2003, pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso.

O conteúdo deste tem a finalidade de virmos a reconhecer e prestigiar os idosos, demonstrando o nosso compromisso, com o exercício pleno da cidadania e a sensibilidade do Executivo e Legislativo com esse segmento, merecedor de todo o nosso respeito e toda a consideração da sociedade barragarcense, por tudo que contribuíram para a criação e desenvolvimento de nossa cidade e Estado. A implementação dessa atividade visa resgatar a auto-estima do idoso, amparando-o em nossa cidade, em conformidade ao que dispõe o Estatuto Nacional do Idoso, promovendo o seu bem estar e seus direitos adquiridos, além de elaborar atividades com competência para formular, coordenar, supervisionar e avaliar ações em relação ao idoso.

Senhores Vereadores, com este projeto de Lei, nosso município tende a resgatar uma antiga dívida social com aqueles que dedicaram suas vidas e juventude, suas forças físicas e intelectuais ao desenvolvimento de Barra do Garças e ao bem estar de nossa gente, uma vez, que a expectativa de vida do brasileiro aumentou nos últimos anos e tende a ser maior, com isso,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

aumentou também o número de pessoas da terceira idade, acima de 60 anos na população e esse fator exige ação mais pertinente, constante e eficaz no atendimento a essa faixa etária.

Assim, peço a aprovação por este Legislativo, para que, em continuidade ao que já realizamos no campo social com as crianças e adultos, possamos ter um segmento específico aos idosos e idosas, dando-lhes a retribuição aos inúmeros anos vividos, com trabalho ao desenvolvimento de nossa cidade, à geração de seus filhos para que hoje tenhamos uma cidade próspera de cidadãos e cidadãs.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 22 de março de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N° 015 DE 22 DE março DE 2004.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
N° 125 Livro 16 Folha 18 Data 23/03/04
Horas 16:45
Robson
FUNCIONÁRIO

“Cria o Conselho Municipal, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Wanderlei Farias dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo de caráter permanente em âmbito municipal, vinculado à Coordenadoria do Bem Estar Social, encarregado de formular a política da terceira idade e de promover seu implemento.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência ao Idoso:

- I – Definir as prioridades da política de assistência ao idoso;
- II – Aprovar a política municipal de assistência do idoso;
- III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução ao programa assistencial aos idosos;
- IV – Propor critérios para a programação aos idosos, fiscalizar a manutenção e a aplicação dos direitos adquiridos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência aos idosos pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência ao idoso, por segmentos públicos e privados no âmbito municipal;

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 23/03/04
Robson



4

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – Definir critérios em consonância com legislação superior para celebração de contratos ou concorrências entre o setor público e entidades privadas, que prestam serviços de assistência à idosos no âmbito municipal;

VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, Conferência Municipal de Assistência aos Idosos, com a atribuição de avaliar a situação da assistência prestada e propor diretrizes para aperfeiçoar;

X – Acompanhar e avaliar o emprego de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – Dar funcionamento e a aplicação do Estatuto do Idoso, em sua totalidade e naquilo que se justificar com bem-estar aos idosos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência ao Idoso – CMAI – será composto de oito (8) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados à Coordenadoria do Bem Estar Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, conforme os seguintes critérios:

I – Quatro titulares e seus respectivos suplentes de entidades privadas dedicados à assistência do idoso, ou pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos ou ainda, especialistas em geriatria, e representantes de entidades como Judiciário, OAB-Ordem dos Advogados do Brasil, Clubes de Serviço;

II – Quatro titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, oriundos do quadro de funcionários do Poder Público Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Cada titular do CMAI terá um suplente oriundo da mesma representatividade.

Artigo 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência do Idoso, serão nomeados pelo prefeito municipal mediante portaria.

Artigo 5º - As atividades dos membros do CMAI regem-se pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAI e substituídos pelos suplentes em caso de faltas injustificadas a (3) três reuniões consecutivas e a (5) cinco reuniões intercaladas;

III – Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, em documento específico ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAI terá direito a um único voto em sessão plenária.

V – As decisões do CMAI serão consubstanciadas em leis superiores.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAI terá seu funcionamento regido pelo Estatuto do Idoso e Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada (60) sessenta dias, convocadas pelo presidente, ou quando por requerimento pela maioria dos membros.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Artigo 7º - A Coordenadoria do Bem Estar Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAI.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAI, poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAI, as instituições formadas de recursos humanos para assistência social, as entidades representativas de profissionais nas áreas de medicina e jurídica;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAI, em assunto específico;

III – Poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV – Todas as sessões com as respectivas resoluções serão publicadas e precedidas de divulgação e terão suas atas publicadas na imprensa do município.

Capítulo IV

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Artigo 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso:

I – Promover a integração do idoso no contexto social;

II – Promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – Assegurar ao idoso a sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;

IV – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os níveis;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – Acompanhar a criação, instalações e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – Estimular através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada para ações desportivas e recreativas;

VII – Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

VIII – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994;

IX – Deliberar sobre o seu Estatuto e Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período de mandato.

Artigo 10 - Para os efeitos de abrangência da atuação do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Artigo 11 - Poderá o Poder Executivo Municipal criar fundo financeiro especial, para ações do CMAI – Conselho Municipal de Assistência ao Idoso.

Artigo 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, se assim entender conveniente.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 23 / 03 / 04
dos

Ao Projeto de Lei nº 015 /2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, *por entender ser o mesmo* **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 23 / 03 / 2004

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro

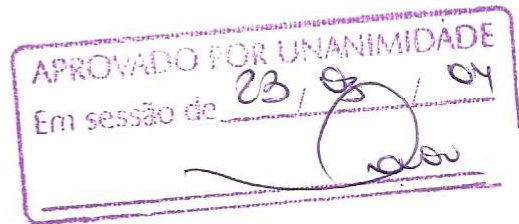


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

9

PARECER



Ao Projeto de Lei nº 115 /2004 de autoria do
Podder Executivo Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 23/08 2004.

Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**
Presidente

Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Relator

Ver^a. **IEDA REZENDE RODRIGUES**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

10

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de Lei nº 015/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	X		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	X		
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT	X		
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	X		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSB	PSB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	X		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	X		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	X		
VALDON VARJÃO	PTB/PL	PP	X		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			NÃO COMPARECEU
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			<i>Presolente</i>

Obs.

Justo

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de *23/03/04*